

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor abra os seguintes créditos especiais:

a) Um de 96 935\$80, tomando como contrapartida igual quantia a sair do subsídio reembolsável da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 242.º, n.º II, n.º 3) «Plano de Fomento—Programa de execução da 2.ª fase — 1964 — Comunicações e transportes — Pequenos portos e aquisição de embarcações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 21 330 058\$73, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do subsídio da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, para reforçar estas verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:

Capítulo 12.º, artigo 242.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase — 1964»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
b) «Fomento florestal»	51 815\$30
c) «Fomento pecuário»	164 526\$00

2) «Indústrias»:

a) «Estudo e financiamento de indústrias»	12 826\$00
---	------------

II) «Comunicações e transportes»:

2) «Conclusão e apetrechamento do porto de Díli»	6 021 859\$48
3) «Pequenos portos e aquisição de embarcações»	553 046\$65
4) «Aeroportos e material aeronáutico»	836 072\$69
5) «Telecomunicações»	6 203 963\$70

III) «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	2 294 816\$80
2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres»	1 883 526\$20

IV) «Melhoramentos locais»:

2) «Saneamento urbano»	378 562\$70
3) «Abastecimento de água e energia»	188 262\$91

V) «Equipamento de serviços públicos»:

1) «Instalação para serviços públicos»	2 542 238\$00
2) «Apetrechamento mecânico e oficial»	198 542\$30
	<hr/>
	21 330 058\$73

Ministério do Ultramar, 2 de Junho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *M. de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Despacho ministerial

Considerando o disposto nos artigos 99.º e 146.º do Estatuto do Ensino Liceal, bem como nos artigos 103.º e 104.º do mesmo estatuto, com a redacção constante do Decreto n.º 45 635, de 31 de Março de 1964;

Considerando que na nova redacção do n.º 2 do artigo 103.º se eliminou a limitação, que figurava na redacção primitiva, segundo a qual não seria contado o tempo de serviço decorrido durante a vigência de lei anterior que não reconhecesse esse direito;

Considerando que se deve distinguir entre *tempo de serviço*, computado nos termos do artigo 146.º (ou das correspondentes disposições legais anteriores) e *ano de serviço*, a que se referem os artigos 103.º e 104.º;

Considerando que o n.º 2 do artigo 104.º revela que o ano de serviço, em relação aos professores agregados, se deve considerar de 314 dias;

Determino:

1.º A valorização proveniente do tempo de serviço prestado pelos professores do ensino liceal deverá fazer-se nos precisos termos do disposto no artigo 103.º do estatuto, segundo a redacção constante do Decreto n.º 45 635, qualquer que seja a categoria do professor e a data em que tenha obtido a habilitação legal;

2.º O ano de serviço, para efeitos do preceituado nos artigos 103.º e 104.º do estatuto, na sua nova redacção, determinar-se-á dividindo o tempo de serviço por 365, quanto aos professores efectivos, auxiliares e contratados, e por 314, quanto aos professores agregados.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Maio de 1964. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocência Galvão Teles*.